



REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(DO SR. AMOM MANDEL)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.712, de 2023, do Projeto de Lei nº 5.642, de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 5.712, de 2023, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.642, de 2019.

JUSTIFICATIVA

O apensamento dos Projetos de Lei nº 5.712, de 2023, e nº 5.642, de 2019, não atende aos requisitos estabelecidos no artigo 139, inciso I, e no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 5.712, de 2023, visa aumentar as penas para os crimes de estupro e estupro de vulnerável, com o intuito de agravar a punição de criminosos que perpetraram esses atos hediondos, sobretudo contra vítimas vulneráveis. A proposta

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





apresenta uma alteração nos artigos 213 e 217-A do Código Penal, aumentando significativamente as penas de reclusão para os crimes mencionados, com o objetivo de coibir essa prática criminosa e proporcionar uma resposta mais rigorosa do Estado. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 5.642, de 2019, também modifica as penas previstas no Código Penal para os crimes de estupro e estupro de vulnerável, mas com um enfoque distinto, propondo outras gradações nas penas. Embora ambos os projetos tratem da mesma temática, ou seja, a tipificação dos crimes de estupro e estupro de vulnerável, as suas propostas apresentam diferenças substanciais em relação à dosimetria das penas e outros aspectos do processo legislativo.

Dessa maneira, o PL 5.712/2023 propõe um aumento significativo das penas para os crimes de estupro e estupro de vulnerável, elevando o patamar mínimo e máximo das sanções. No caso do art. 213 (estupro), a pena básica passa a ser de 8 a 15 anos, contra 8 a 14 anos no PL 5.642/2019, com agravantes que chegam a 20 a 30 anos. Já no art. 217-A (estupro de vulnerável), a pena principal é fixada em 12 a 30 anos, ante 10 a 20 anos no PL 5.642/2019, incluindo agravantes de 20 a 40 anos, o que representa a maior pena máxima já proposta para esse crime. Em contraste, o PL 5.642/2019, embora também busque majorar penas, estabelece parâmetros menos rigorosos, como a previsão de 10 a 16 anos para o §1º do art. 213, sem avançar em inovações como a pena de 40 anos para casos extremos de estupro de vulnerável.

Entende-se que, embora os projetos compartilhem a temática de aumento das penas para os crimes de estupro, eles





propõem abordagens distintas e merecem apreciação separada para garantir que o debate sobre cada proposta seja profundo, independente e adequado, sem que um projeto influencie indevidamente a análise do outro. A tramitação conjunta dessas propostas prejudicaria o processo legislativo, uma vez que cada uma deve ser discutida de forma isolada, com a devida atenção a suas peculiaridades.

Além das diferenças de mérito, os projetos divergem em contextualização temporal e social. O PL 5.712/2023 justifica-se com dados atualizados, como o recorde de 74.930 casos de estupro registrados em 2022, e enfatiza a necessidade de respostas legislativas urgentes e mais severas diante do crescimento exponencial de crimes sexuais, especialmente contra crianças. Já o PL 5.642/2019, apresentado em 2019, não incorpora estatísticas recentes ou o cenário pós-pandêmico, que agravou a vulnerabilidade de vítimas, limitando-se a uma abordagem genérica sobre a epidemia de crimes sexuais.

Por fim, o PL 5.712/2023 reflete uma resposta legislativa mais contundente e atualizada à escalada da violência sexual, enquanto o PL 5.642/2019 apresenta uma majoração moderada, sem incorporar dados recentes ou propor marcos punitivos tão amplos. Ademais, a desapensação permitirá que as propostas sigam para as comissões temáticas pertinentes de maneira mais eficiente, com a análise técnica e o debate necessários para a aprovação das modificações no Código Penal.

Dessa forma, em razão das diferenças substanciais entre os projetos e do impacto que uma tramitação conjunta poderia gerar,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/
AM**

requer-se o desapensamento do Projeto de Lei nº 5.712, de 2023,
do Projeto de Lei nº 5.642, de 2019, a fim de que ambos possam
ser discutidos e apreciados de maneira independente.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
CIDADANIA/AM

Apresentação: 24/02/2025 13:33:09.803 - Mesa

REQ n.633/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254765792600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 4 7 6 5 7 9 2 6 0 0 *